



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 10/06

Processo Administrativo n.º 05/10/64562

Interessado: S. M. de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, representada pelo **SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **DR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, o **INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - IPTI**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.929.852/0001-81, com sede na Av. São Luiz n.º 86, cj. 192 – República – São Paulo – SP, representada pela sua Presidente **SRA. RENATA PIAZZALUNGA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 19.157.069-2, inscrita no CPF/MF sob o n.º 101.916.768-88, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos participantes para execução do Projeto “Metareciclagem” com vista a reciclagem de computadores para fornecer suporte ao projeto Rede Jovem.com, realizar oficinas de replicação a apropriação de tecnologias de reciclagem e software livre e geração de trabalho e renda a partir os produtos e das possibilidades derivativas da reciclagem de computadores, tudo como estratégia pedagógica e metodológica de desenvolvimento e inclusão social, como elemento de apoio no processo de autonomia tecnológica e geração de renda.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Compete ao CONVENENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1. Proceder, por intermédio da equipe do Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das ações Intersecretarias – DGERIAI da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, o acompanhamento e avaliação das ações, das oficinas realizadas pelo **CONVENIADO**;

2.1.2. Oferecer espaço para a realização das oficinas, a instalação de telecentro e Laboratório de Reciclagem de Computadores;

2.1.3. Fornecer computadores “servidores” para os telecentros e Laboratório de Reciclagem de Computadores, tomadas e equipamentos de conexão elétrica, bem como equipamentos de conexão de rede (switches e hubs), disponibilizar viaturas para a realização de captação de doações e entrega de equipamentos de reposição nos telecentros, materiais de divulgação de eventos dos cursos e oficinas;

2.1.4. Transferir os recursos previstos na Cláusula Quarta, respeitando o cronograma de desembolso apresentado;

2.1.5. Promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações do **CONVENIADO** até a efetiva regularização.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Compete ao **CONVENIADO**:

3.1.1. Implantar um centro de reciclagem de computadores no espaço do Centro de Referência da Juventude de Campinas;

3.1.2. Realizar reciclagem de computadores para fornecer suporte ao Projeto Jovem.com, oficinas de replicação e apropriação de tecnologias de reciclagem e software livre, bem como a geração de trabalho e renda a partir dos produtos e das possibilidades derivativas da reciclagem de computadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3. Montar e fornecer suporte a 20 (vinte) telecentros da rede Jovem.com, com a formação de replicadores da metodologia de Metareciclagem os cursos e oficinas de renda, propostos no plano de trabalho e detalhados no projeto que acompanham este convênio, com os recursos repassados no presente Convênio;

3.1.4. Manter às suas expensas, o custo relativo à remuneração do coordenador geral do projeto e o custo relativo a alocação de 12% (doze por cento) da infra-estrutura da instituição para apoio ao desenvolvimento do projeto;

3.1.5. Responsabilizar-se com recursos próprios por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

3.1.6. Manter cadastros, fichas individuais de matrícula e registros de presença, contendo relação nominal de todos os alunos;

3.1.7. Aplicar integralmente, os recursos transferidos pelo **CONVENENTE** e eventuais rendimentos no cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula primeira deste convênio, em estrita observância ao Plano de Aplicação apresentado;

3.1.8. Prestar ao **CONVENENTE**, por meio da Coordenadoria Setorial de Trabalho e Renda do Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretarias – DGERIAI, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, todas as informações referentes a execução financeira e administrativa do convênio, bem como os indicadores de resultados relevantes à avaliação do atendimento, bem como, comunicar por escrito todo e qualquer fato que venha a interferir na dinâmica do trabalho;

3.1.9. Enviar ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira – CSOF, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social até o último dia útil de cada mês, o relatório financeiro nos termos da instrução n.º02/2001, ou outra que vier a substituí-la do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos;

3.1.10. Ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, o **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO** o valor total de R\$294.300,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e trezentos reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais) a ser paga em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do convênio e as demais parcelas, cada uma no valor de R\$23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais) a serem pagas no dia 10 (dez) de cada mês, conforme cronograma de desembolso financeiro que faz parte integrante deste convênio

4.2. Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária n.º 09.00.04.08.122.2002.4189.01.339039.79.510.000, conforme fls. 64 e 66 do processo em epígrafe, no valor de R\$200.700,00 (Duzentos mil e setecentos reais) no presente exercício e o restante onerará dotação orçamentária para o exercício subsequente e serão transferidos pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, e depositados na conta corrente apontada pelo **CONVENIADO** para o recebimento, devendo os mesmos ser aplicados exclusivamente na execução do objetivo deste convênio.

4.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

4.4. Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados exclusivamente no atendimento do objeto do referido convênio ou devolvidos ao **CONVENENTE**.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura para atendimento de toda as ações neste instrumento previstas, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelo CONVENENTE, ou em caso de infração de qualquer de suas cláusulas, irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência da execução e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de maio de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

RENATA PIAZZALUNGA

Presidente do Instituto de Pesquisas em Tecnologia da Informação - IPTI